



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 90037/2025

PAE n. 7.378/2025

ESCLARECIMENTO 2

1) Item do Edital em análise neste questionamento:

“10.11. Deverá possuir interligação direta, através de canais dedicados, ao ponto de troca de tráfego PTT-SC, devendo constar como participante no endereço eletrônico <https://ix.br/particip/sc>.”

Entendendo-se o PTT (Ponto de Troca de Tráfego) como um ambiente de interconexão entre redes de diferentes Sistemas Autônomos (AS), esclarecemos que as políticas de conexão de internet variam conforme a arquitetura de cada provedor.

As operadoras de telecomunicações, em geral, adotam uma combinação de estratégias de interconexão, incluindo **trânsito IP**, **acordos de peering** (troca direta de tráfego), **participação em PTTs regionais e acordos de cache e CDN**, todos voltados a otimizar a entrega de conteúdo e a experiência do usuário final.

Dessa forma, a comprovação de **interligação direta a PTTs em outras regiões**, com topologia de rede de abrangência nacional e capacidade equivalente ou superior, assegura o mesmo nível de desempenho, redundância e qualidade de serviço que a exigência do PTT-SC visa garantir.

Diante do exposto, solicitamos a **flexibilização do requisito**, de forma que seja **aceita a comprovação de interligação direta a PTT localizado em outra Unidade da Federação**, desde que demonstrada a **capilaridade da rede e equivalência técnica de desempenho**, em conformidade com as boas práticas de interconexão da internet brasileira.

Resposta: O requisito de participação no ponto de troca de tráfego - PTT-SC **não será flexibilizado**, pois visa proporcionar maior qualidade na troca de informações entre a sede e as unidades administrativas descentralizadas do TRE-SC (tráfego VPN), independente do provedor de internet a ser contratado. Os demais provedores de Internet contratados pelo Tribunal são participantes do PTT-SC. Constam no Termo de Referência (item 4.4.1) requisitos técnicos para o objeto (latência, perda de pacotes e variação de atraso) cuja medição faz referência direta ao PTT-SC como ponto para aferição.

Giovanni Turazzi

Assessoria de Julgamento de Licitações